



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

Art. 11 - As edificações residenciais multifamiliares possuirão sempre:

- I. - acesso centralizado, pelo qual as circulações de acesso a todas as unidades se comunicarão e onde se localizará a portaria com caixa de distribuição de correspondência;
- II. - local centralizado para coleta de lixo ou dos resíduos de sua eliminação, com terminal em recinto fechado, conforme estipulado no regulamento a ser estabelecido pelo órgão competente; o terminal deve ter dimensões compatíveis com o seu funcionamento, estar em local de fácil acesso para efeito de remoção do lixo e desvinculado de áreas de circulação de público, para comodidade dos usuários do edifício;
- III.- local centralizado para a administração da edificação, com área equivalente a 0,50% (meio por cento) do total da área construída, sendo aceitáveis os limites mínimos de 4,00 m² (quatro metros quadrados) e máximo de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados);
- IV.- equipamento para extinção de incêndio, de acordo com as exigências do órgão competente;
- V. - área de recreação proporcional ao número de compartimentos habitáveis, possuindo:
 - a) proporção mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) por compartimento habitável, não podendo, no entanto, ser inferior a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados);
 - b) continuidade, não podendo o seu dimensionamento ser feito por adição de áreas parciais isoladas;
 - c) formas que permitam, em qualquer ponto, inscrição de circunferência com raio mínimo de 3,00 m (três metros);

d) acesso através de partes comuns, afastado dos depósitos coletores de lixo, isolados das passagens de veículos e não limitante com áreas de estacionamento;

VI.- apartamento de zelador, de forma que possa ser caracterizado como uma unidade residencial.

§ 1º - A área de recreação de que trata o item V não poderá ser localizada na cobertura das edificações.

§ 2º - Nas edificações mistas, o acesso a que se refere o item I deverá ser desvinculado da parte destinada ao uso não residencial.